

PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o RQS nº 1808, de 2020, do Senador Rogério Carvalho, que *requer informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública sobre dossiê produzido no âmbito do Ministério investigando pessoas que se declaram antifascistas.*

Relator: Senador(a)

I – RELATÓRIO

Vem à deliberação desta Comissão Diretora, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF) e dos arts. 216 e 217, ambos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento (RQS) nº 1808, de 2020, do Senador Rogério Carvalho.

O Requerimento é endereçado ao Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Senhor André Mendonça, para que sejam prestadas *informações sobre dossiê produzido no âmbito do Ministério investigando pessoas que se declaram antifascistas.*

Para tanto, formula vinte e duas questões objetivas a serem respondidas pelo Ministro, que tratam, em síntese: da elaboração do relatório ou dossiê sobre servidores integrantes dos movimentos antifascismo, e da autoridade responsável por sua elaboração; da utilização de elementos encaminhados pelo Deputado Douglas Garcia para o levantamento; da ciência do Ministro, do Presidente e do Vice-Presidente da República sobre a elaboração do dossiê; dos métodos investigativos utilizados; das informações e do número de servidores e professores que constam no dossiê; da motivação e ameaça potencial ou real para elaboração do dossiê; de quais atos criminosos, de qualquer natureza, que atentem contra a ordem pública teriam sido ser prevenidos, neutralizados ou reprimidos com o dossiê; de que autoridades e com qual objetivo foi encaminhado o documento; de questionar se, no dossiê, consta um arquivo intitulado “manual de terrorismo

BR” e, em caso afirmativo, qual a motivação e finalidade dessa inclusão, e qual a relação entre o referido arquivo e os servidores incluídos no dossiê.

Na justificação, o autor apresenta o relato de notícias sobre a elaboração do dossiê. Adverte, então, que *o uso do aparato Estatal para produção de dossiês - ferindo ditames centrais do regime democrático constitucional - configura verdadeira perseguição de adversários políticos, espionagem ilegal, além de ameaça*, e afirma que essa prática foi consolidada durante a ditadura empresarial-militar no Brasil.

Argumenta que a situação se agrava com o fato das investigações se darem no seio do Ministério da Justiça e da Segurança Pública, e por existir uma investigação sigilosa e ilegal contra pessoas que se dizem contrárias ao fascismo, quando o natural e instintivo de qualquer cidadão – e especialmente daqueles que ocupam cargos na estrutura governamental – deveria ser de alinhamento ao combate ao fascismo, em permanente defesa da democracia e do Estado de Direito.

Ao reafirmar seu compromisso com a Democracia e com a Constituição Cidadã de 1988, e repudiar veementemente toda e qualquer iniciativa voltada a criminalizar, reprimir, espionar, intimidar ou manipular os defensores da democracia no Brasil, o autor conclui que resta a obrigação do Parlamento Brasileiro de solicitar esclarecimentos acerca das graves denúncias ora apresentadas, elucidando os fundamentos para que centenas de brasileiras e brasileiros comprometidos com o combate à ameaça fascista se vejam investigados pelo Estado.

II – ANÁLISE

O § 2º do art. 50 da CF dispõe que as Mesas das Casas legislativas do Congresso Nacional *poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado (...), importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas*.

Tal dispositivo guarda coerência com o disposto no inciso X do art. 49 da CF, que estabelece como competência exclusiva do Congresso Nacional, diretamente ou por qualquer de suas Casas, a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Para viabilizar esse mecanismo de fiscalização, os arts. 215, I, “a”, 216, III, e 252, I, do RISF regulam a apreciação dos requerimentos de

informações, prevendo que, após lidos no Período do Expediente, serão encaminhados à Mesa, para decisão. Se deferidos, serão solicitadas as informações requeridas à autoridade competente. Se indeferidos, irão ao Arquivo (art. 216, IV, RISF). O art. 217 dispõe que o requerimento de remessa de documentos equipara-se ao requerimento de informações.

De início, verifica-se que o RQS nº 1808, de 2020, encontra abrigo no inciso I do art. 216, segundo o qual os requerimentos de informação *serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora*. Observa-se, ainda, que não incide nas proibições do inciso II do mesmo dispositivo, tendo em vista que não contém *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige*.

O Requerimento está endereçado à autoridade competente, pois tem por objeto informações sobre o relatório elaborado no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública a respeito da investigação de pessoas que se declaram antifascistas. Consta que tal relatório foi produzido pela Secretaria de Operações Integradas (SEOPI) do Ministério.

O RQS nº 1808, de 2020, também se encontra em conformidade com as disposições do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informação, tanto no que diz respeito a seu teor (art. 2º do Ato), quanto aos procedimentos adotados (arts. 1º e 3º do Ato).

No caso em análise, estão presentes, portanto, os requisitos constitucionais, regimentais e regulamentares de admissibilidade do requerimento. Quanto ao mérito, entendemos que nos cabe verificar a pertinência das informações requeridas com a atividade fiscalizatória do Congresso Nacional, o que fica amplamente caracterizado, no caso vertente. Primeiro, porque o escrutínio dos atos praticados pelo Executivo representa missão inafastável do Congresso Nacional, no exercício dos mecanismos de freios e contrapesos típicos da separação dos Poderes em nosso sistema constitucional. Depois, porque – na presente situação – tal fiscalização tem o objetivo de preservar a ordem democrática e o livre exercício dos direitos políticos, de consciência e de manifestação de grande número de cidadãos brasileiros.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Requerimento (RQS) nº 1808, de 2020, e, no mérito, pela sua aprovação, com o consequente envio do pedido de informações ao Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator